



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.095/85

"Aprova Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG", sob nº 074/85.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

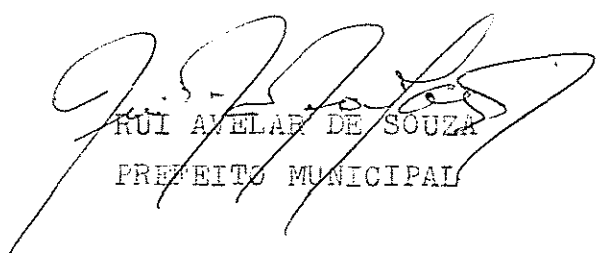
Art. 1º - Fica homologado, nos termos do ítem XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 003, de 28.12.72, em todas as suas cláusulas e condições, o Contrato de Comodato ajustado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, contrato esse celebrado em 20.11.85.

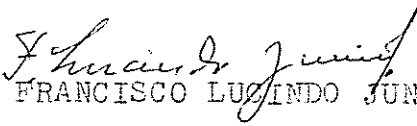
Art. 2º - O Termo do Contrato e todas as suas cláusulas, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUZINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.



COHAB - M G

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL Nº 074/85

COMODANTE : Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei. 3.403, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.161.837/0001-15, ora representada pelos seus Diretores ao final nomeados e assinados.

COMODATÁRIO : Município de Santa Luzia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rui Avelar de Souza.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO : Constituído pelo Lote L-15 do Quarteirão Q-161 (cento e sessenta e um), do Conjunto Habitacional Palmital, em Santa Luzia, com área de aproximadamente 527,40 m² (quinhentos e vinte e sete metros e quarenta decímetros quadrados), sendo 9,94 m de frente para a Avenida Amália Caldas Vargas (ex-Avenida B), 22,39 m de frente para a Rua Joaquim Rubens Pinheiro (ex-Rua 57A), 27,40 m em divisa com o Lote L-01 (Q-161), 9,10 m em divisa com o Lote L-09 (Q-161) e 20,00 m em divisa com o Lote L-13 (Q-161) e a casa de nº 714, com frente para a Avenida Amália Caldas Vargas, nele construída, sem padrão habitacional, denominada, "casa existente".

PRAZO DO CONTRATO : Indeterminado.

FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL : instalação de Posto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Cláusulas especiais que regem a presente cessão de imóvel em comodato:

PRIMEIRA : Constituem encargos do Comodatário: a) pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz e energia elétrica, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

SEGUNDA : O Comodatário se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em Comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão do presente Comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

TERCEIRA : Obriga-se o Comodatário a defender o imóvel contra esboço intentado por terceiros, comunicando à Comodante, qualquer ato ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas



COHAB - M G

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de uso:

- QUARTA : Além das adaptações necessárias para utilização do imóvel como Posto do Correio, é vedado ao Comodatário erigir qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria, quando autorizada se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao Comodatário o direito a qualquer indenização nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste Comodato ou declarada, pela Comodante, a rescisão deste Contrato.
- QUINTA : Poderá a Comodante, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao Comodatário, declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o Comodatário a desocupar o imóvel ora cedido e entregá-lo à Comodante, inteiramente desocupado no prazo de 30 (trinta) dias após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo, a permanência do Comodatário ou de terceiros no imóvel se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a sua reintegração na posse do imóvel, para cujo fim reconhece o Comodatário o estabelecido nesta cláusula como obrigação de fazer e de entregar coisa certa.
- SEXTA : A permanência do Comodatário no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório, previsto na cláusula quinta anterior, além de se constituir em esbulho possessório obrigará a pagar à Comodante, até a desocupação efetiva do imóvel um aluguel mensal correspondente a 06 (seis) ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).
- SÉTIMA : Não poderá o Comodatário utilizar área maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observando-se o disposto nas cláusulas quinta e sexta anteriores.
- OITAVA : O Comodatário exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.
- NONA : O foro deste Contrato é o deste Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, processual ou materialmente, seja.

E, por que assim o quiseram, as partes lavraram este Contrato em três vias, o qual lido àquelas e às testemunhas, foi



COHAB - M G

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

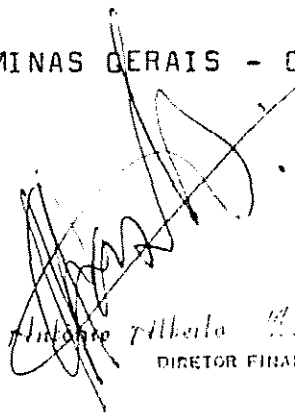
por todos assinado.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 1985

PELA COMODANTE :

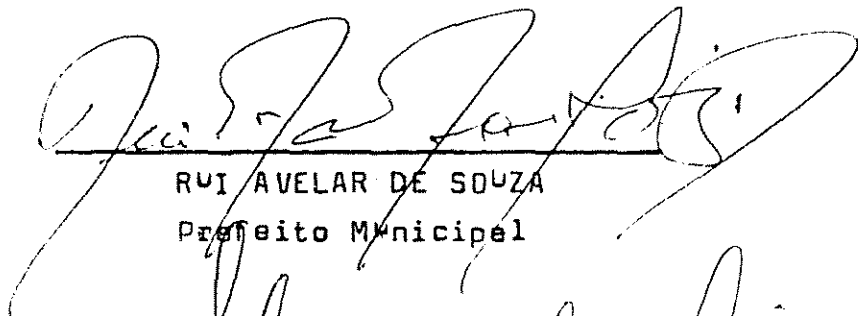
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG


José Ubirajara Guimarães Bertoletti
DIRETOR PRESIDENTE


Antônio Gilberto Moreira de Castro
DIRETOR FINANCEIRO

PELO COMODATÁRIO :

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA


RUI AVELAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS : 1ª.:

2ª.: